



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/ Nº 020, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Nº. 23068.025789/2024-16;

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Décima Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução CEUNES Nº 010, de 19 de setembro de 2022.

Luiz Antonio Favero Filho
Presidente do Conselho Departamental do Ceunes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

ANEXO DA RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/Nº 020, DE 17 DE JUNHO DE 2024

TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Energia, doravante denominada PPGEN – referentes aos cursos de Mestrado e de Doutorado, em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da Ufes, Regulamento Geral da Pós-graduação da Ufes e demais dispositivos legais.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO PPGEN

Art. 2º O PPGEN, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, visa:

- I. Conferir o grau de Mestre e/ou Doutor em Energia, a quem for formado, na área Interdisciplinar de Engenharia, Tecnologia e Gestão, de acordo com as normas acadêmicas da Ufes;
- II. Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em Engenharias e Ciências, resultando na formação de pessoal especializado para atuar nos diversos setores em que se desdobra a atividade profissional resultado das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Contribuir no processo de internacionalização da Ufes;
- IV. Promover a interação universidade, empresa, governo e setores públicos e privados representativos da sociedade;
- V. Apoiar o caráter de inovação tecnológica por meio do desenvolvimento de produtos e suas respectivas patentes dentro da legislação pertinente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração do PPGEN obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regimento Geral e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E COORDENAÇÃO

Art. 4º O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no PPGEN é o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º. O Colegiado Acadêmico do Programa será composto pelos docentes permanentes e colaboradores do PPGEN e representação discente, 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada curso de Mestrado e Doutorado, conforme a legislação vigente da Ufes.

§ 2º. O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGEN, e auxiliado pela Secretaria Unificada de Pós-graduação (SUPGRAD).

§ 3º. O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará, validamente, com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus membros.

§ 4º. Membros docentes afastados podem participar da reunião, mas não têm direito a voto, e sua presença não é contabilizada para o quórum.

§ 5º. Será excluído do Colegiado do PPGEN, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa plausível, em qualquer intervalo de tempo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 5º O Colegiado Acadêmico do Programa reúne-se ordinariamente mediante convocação do seu coordenador ou, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º Compete ao Colegiado Acadêmico do Programa, entre outros encargos:

- I. Aprovar o plano anual de atividades do PPGEN e o respectivo plano orçamentário;
- II. Indicar e homologar as Comissões Internas do PPGEN;
- III. Aprovar critérios e distribuição de bolsas para discentes pertencentes ao PPGEN;
- IV. Fixar normas e critérios para seleção de candidatos interessados em fazer parte do quadro discente do programa e homologar o resultado da seleção;
- V. Aprovar critérios e homologar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes;
- VI. Avaliar os relatórios de professores visitantes do PPGEN;
- VII. Apreçar a indicação de docentes para compor as Comissões Examinadoras de Qualificação e Defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- VIII. Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- IX. Avaliar pedidos de dispensa e aproveitamento de créditos, transferências;
- X. Estabelecer critérios de orientação e coorientação;
- XI. Aprovar a oferta de disciplinas semestrais do Programa;
- XII. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas ou alunos especiais em disciplinas;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- XIV. Apreçar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

- XV. Apreciar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XVI. Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVII. Estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisa do Programa;
- XVIII. Apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;
- XIX. Deliberar sobre a solicitação de recursos humanos e materiais;
- XX. Deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento.

Art. 7º A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do PPGEN é do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, escolhidos entre os membros permanentes do Colegiado Acadêmico do Programa, por meio de eleição interna, deverão ser docentes lotados na Ufes.

§ 1º A duração do mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, via nova eleição, por igual período.

§ 2º A eleição da Coordenação será convocada pelo Colegiado Acadêmico do Programa e será eleita a chapa que obtiver a metade dos votos mais um do *quórum* dos membros do colegiado.

§ 3º A eleição a que se refere o item anterior deve ser realizada pelo menos trinta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 4º No caso de empate, será eleito o candidato de maior antiguidade no programa, permanecendo o empate o que tiver maior idade etária.

Art. 9º Compete ao Coordenador, entre outros encargos:

- I. Proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao Programa de Pós-Graduação (PPG) com base nos critérios



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

- II. Planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPG, articulados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufes;
- III. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- IV. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do colegiado de curso;
- V. Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) relatórios e informações sobre as atividades do PPG, de acordo com as instruções do referido órgão;
- VI. Fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- VII. Encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;
- VIII. Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno do PPG;
- IX. Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPG ao respectivo Colegiado.

Art. 10. Os laboratórios do PPGEN serão administrados por Coordenadores eleitos.

§ 1º São atribuições dos Coordenadores dos Laboratórios vinculados ao PPGEN:

- I. Zelar pela integridade e funcionalidade dos laboratórios, o que incluiu inventariar e organizar equipamentos, materiais de consumo e demais objetos, solicitar sua manutenção, reparo, substituição conforme sejam necessários;
- II. Tomar providências para que as instalações sejam adequadas em consonância aos critérios de segurança;
- III. Garantir o uso por todos os docentes e discentes do PPGEN, desde que respeitadas as regras estabelecidas por comissão definida pelo Colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 11. A organização curricular dos cursos do PPGEN compreenderá:

- I. Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- II. Atividades acadêmicas obrigatórias e/ou optativas;
- III. Atividade de elaboração de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado.

§ 1º Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra o currículo do PPGEN como obrigatória ou optativa.

§ 2º Será considerado aprovado em cada disciplina ou atividade acadêmica o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- I. Obter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades de presença obrigatória;
- II. Obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 3º O Estágio de Docência é uma atividade acadêmica obrigatória para os alunos bolsistas e uma atividade acadêmica optativa para os alunos não bolsistas. Destina-se ao treinamento de discentes em atividades didáticas para os diversos cursos de graduação. O Estágio de Docência integraliza créditos acadêmicos.

§ 4º A Dissertação de Mestrado consiste em trabalho de pesquisa individual e deve ser compatível com esse nível de titulação, respeitando as especificidades das áreas.

§ 5º A Tese de Doutorado consiste em trabalho de pesquisa individual e original com relevante contribuição para a área de conhecimento na qual está inserido o programa de pós-graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

§ 6º As disciplinas poderão ser ministradas por professores ou pesquisadores doutores não pertencentes ao quadro do PPGEN, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 7º O Exame de Proficiência em língua inglesa é uma atividade acadêmica obrigatória para todos os alunos do programa e sua aprovação deverá ser comprovada até a data da solicitação de defesa.

§ 8º A Proficiência em língua inglesa comprovada para o curso de Mestrado será válida para o curso de Doutorado.

§ 9º Para os alunos de Doutorado também é uma atividade acadêmica obrigatória o Exame de Proficiência em um segundo idioma, por ele escolhido dentre: espanhol, francês, italiano, alemão ou em outro idioma aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN, e sua aprovação deverá ser comprovada até a data da solicitação de defesa.

§ 10. Os alunos estrangeiros poderão solicitar dispensa do Exame de Proficiência na sua língua nativa.

§ 11. O Exame de Proficiência em língua portuguesa é obrigatório para todos os alunos estrangeiros do curso de Mestrado ou de Doutorado, sendo esta certificação emitida pelo (Celpe-Bras), e sua aprovação deverá ser comprovada até a data da solicitação de defesa.

§ 12. Os Exames de Proficiência em idiomas estrangeiros serão aplicados pelo Núcleo de Línguas da Ufes.

§ 13. Será considerado aprovado no Exame de Proficiência o aluno que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota máxima.

Art. 12. A atribuição de créditos às disciplinas será feita conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo Único. A atribuição de créditos referentes às estruturas curriculares deve obedecer à equivalência de um crédito que equivale a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares.

Art. 13. O ano acadêmico do PPGEN corresponde a dois semestres letivos. As disciplinas poderão ser ofertadas em regime condensado ou intensivo, obedecendo à mesma carga



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

horária dos cursos ofertados regularmente, desde que previamente aprovado no colegiado PPGEN.

Art. 14. O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do curso de Mestrado do PPGEN é de 24 (vinte e quatro), sendo 16 (dezesesseis) obtidos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) obtidos em disciplinas optativas.

Art. 15. O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do curso de Doutorado do PPGEN é de 36 (trinta e seis), sendo 16 (dezesesseis) obtidos em disciplinas obrigatórias, 20 (vinte) obtidos em disciplinas optativas.

§ 1º O aluno ingressante no curso de Doutorado estará desobrigado de cursar as disciplinas obrigatórias, caso já as tenha cursado, com aproveitamento, no PPGEN, em nível de Mestrado, ou que sejam consideradas equivalentes pelo Colegiado se cursadas, com aproveitamento, em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pela Capes.

§ 2º O aluno ingressante no curso de Doutorado poderá aproveitar os créditos das disciplinas optativas, desde que elas tenham aderência com tema de pesquisa da tese, e desde que não ultrapasse o máximo de 24 (vinte e quatro) créditos totais aproveitados ou 8 (oito) créditos de disciplinas optativas aproveitados, sendo este aproveitamento aprovado pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 16. Os alunos poderão validar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela Capes, de instituições de ensino superior e de pesquisa no Brasil, ou no exterior, desde que devidamente autorizados pelo orientador e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º Para a aprovação do aproveitamento de créditos será avaliada a equivalência de conteúdo e carga horária das disciplinas.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento de créditos, o aluno deverá apresentar requerimento à SUPGRAD, devidamente instruído com a ementa e o comprovante de aprovação de cada disciplina.

§ 3º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na Ufes, à exceção dos cursos de mestrado ou doutorado ofertados mediante consórcio ou convênios entre a Ufes e outras IES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

§ 4º A critério do Colegiado Acadêmico do Programa, poderá haver aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no formato remoto ou híbrido, desde que o programa de origem não pertença ao sistema de educação a distância

§ 5º Não serão aceitos créditos em disciplinas de cursos *lato sensu*.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 17. O corpo docente do PPGEN será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de doutor ou equivalente.

Art. 18. Os docentes credenciados no PPGEN são classificados nas seguintes categorias:

- I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

Art. 19. Integram a categoria de docentes permanentes os que atendem a todos os seguintes requisitos:

- I. Desenvolver atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa, seja como membro ou coordenador.
- III. Participar em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- IV. Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado, sendo devidamente credenciados como orientadores;
- V. Possuir vínculo funcional com uma Instituição de Ensino Superior (IES) ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

- b) Na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;
- c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

VI. Devem atender os critérios de permanência.

Art. 20. A critério do Programa pode-se enquadrar como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido no inciso I do Art. 19 devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

Art. 21. O PPGEN seguirá os critérios estabelecidos pela área Interdisciplinar da CAPES para os professores permanentes.

Art. 22. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa com título de doutor que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Ufes.

Art. 23. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como coorientadores e em atividades de extensão.

Art. 24. O PPGEN será composto com um mínimo de 12 docentes permanentes; e as demais categorias, colaboradores e visitantes, não podem superar, juntas, 30% do quadro total de docentes.

Art. 25. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa, a cada dois anos, devendo ser observadas as recomendações dos documentos de área da CAPES e conforme norma específica do programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 26. A orientação no PPGEN é função dos Professores Permanentes. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do curso, a orientação poderá se dar por meio de professor colaborador.

Parágrafo Único. Mediante aprovação do Colegiado Acadêmico, docentes doutores da Ufes ou de outras instituições nacionais ou internacionais poderão participar da orientação de Dissertações e Teses, em regime de coorientação com docentes do PPGEN.

Art. 27. Os professores do programa devem encaminhar para a coordenação do PPGEN, antes da elaboração do edital de seleção, a cota individual de orientação.

Art. 28 O número limite de orientandos por orientador deve obedecer às recomendações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC-ES e nos documentos da área interdisciplinar na qual o programa está inserido.

Art. 29. Cabe, especificamente, ao Orientador:

- I. organizar o plano de estudo do estudante;
- II. orientar a pesquisa e a Dissertação e/ou Tese do estudante;
- III. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- IV. presidir a Banca de Defesa de Dissertação / Tese.

Art. 30. A troca de orientação poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante solicitação justificada do aluno ou orientador e encaminhada ao Colegiado Acadêmico do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

Art. 31. É obrigatório indicar um coorientador para o discente de Mestrado ou Doutorado, até o final do 2º semestre letivo após a matrícula do aluno, sendo essa indicação devidamente aprovada no Colegiado do PPGEN.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DOS DOCENTES

Art. 32. O credenciamento de docentes ao Programa será feito após apreciação pelo Colegiado Acadêmico, fundamentado no interesse e necessidade do PPGEN.

I. O credenciamento será feito conforme edital com critérios definidos pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

II. Para os fins desta resolução, entende-se por:

a) Credenciamento: é o processo de entrada de um novo docente ao quadro de docentes do PPGEN.

b) Recredenciamento: é a manutenção do professor no PPGEN após o processo de avaliação periódica de docentes que atuam no PPGEN.

c) Descredenciamento: é a desvinculação ao PPGEN após o processo de avaliação periódica de docentes que atuam no PPGEN.

Art. 33. Estarão credenciados para atuarem no PPGEN como professores permanentes, docentes com titulação de doutor ou equivalente, com produção de trabalhos científicos e tecnológicos avaliados pela área interdisciplinar.

Art. 34. O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos nesta resolução.

Art. 35. A permanência dos docentes no PPGEN deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa a cada dois anos.

Art. 36. Para os critérios de permanência do Programa de Pós-graduação em Energia serão considerados apenas a produção científica dos docentes, registrada na Plataforma *Lattes*, referente ao quadriênio que antecede a avaliação da comissão.

Art. 37. Os critérios para fins de categorização e descredenciamento de docentes serão descritos em normativas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.

§ 1º Os professores descredenciados não poderão receber novos alunos para orientação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

§ 2º Na ocorrência do descredenciamento ou do credenciamento do docente como colaborador, o Colegiado do Programa pode permitir que as orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores e coorientadores aos seus discentes.

Art. 38. Será considerado finalizado o processo de descredenciamento do Programa, quando o professor não mais realizar as atividades de orientação e ministrar disciplinas.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 39. O número de vagas para a entrada de novos alunos por docente será estabelecido, a cada ano, pelo Colegiado Acadêmico do Programa, em função da disponibilidade de professores orientadores.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

DA SELEÇÃO DE ALUNOS REGULARES

Art. 40. Aluno regular é aquele aprovado em processo seletivo, matriculado no curso de mestrado ou doutorado, com direito à orientação formalizada no Programa.

Art. 41. A admissão ao PPGEN será feita mediante processo de seleção pública elaborado e descrito em edital próprio do PPGEN, de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Poderão constar do processo seletivo as seguintes avaliações:

- I. Análise do *curriculum vitae* (modelo Plataforma Lattes/CNPq) devidamente documentado;
- II. Exame de língua portuguesa;
- III. Exame de língua inglesa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

IV. Entrevista com a Comissão Examinadora;

V. Avaliação específica de conhecimentos relativos às linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo Único: Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa fixar normas específicas para seleção, definindo para isso uma comissão de seleção composta por professores do curso.

Art. 42. Poderão participar dos processos seletivos ao mestrado do PPGEN todos os portadores de diplomas de cursos de graduação devidamente reconhecidos pelo MEC, bem como concluintes, desde que comprovem a conclusão do referido curso em data anterior à matrícula no PPGEN.

§ 1º Além do diploma, serão aceitos para a comprovação da conclusão do curso de Graduação o certificado de colação de grau ou a declaração de conclusão de curso emitida pelo colegiado do curso, com data de emissão inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º Os candidatos aprovados que efetuarem a matrícula utilizando a certidão de colação de grau (ou documento equivalente) deverão apresentar o diploma no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso não venha a apresentar tal comprovante no prazo mencionado, o discente será desligado do programa.

Art. 43. Poderão participar dos processos seletivos ao doutorado do PPGEN todos os portadores de diplomas de cursos de mestrado de programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes, bem como concluintes, desde que comprovem a conclusão do referido curso em data anterior à matrícula no PPGEN.

§ 1º Além do diploma, serão aceitos para a comprovação da conclusão do curso de Mestrado a certidão de conclusão de curso ou a ata de defesa de dissertação assinada pela Banca Examinadora, com data de emissão inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º Os candidatos aprovados que efetuarem a matrícula utilizando a ata de defesa de dissertação deverão apresentar o diploma ou a certidão de conclusão do curso de Mestrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso não venha a apresentar tal comprovante no prazo mencionado, o discente será desligado do programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 44. Os critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos serão definidos em norma específica do programa.

Art. 45. Os critérios para concessão de bolsas serão definidos em norma específica do programa.

DA ADMISSÃO DE ALUNOS ESPECIAIS

Art. 46. Poderá ser aceita a matrícula de aluno especial para cursar disciplina, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa, mediante abertura e aprovação em processo seletivo específico.

§ 1º. Aluno especial é aquele matriculado em disciplina isolada, após aprovação em processo seletivo específico.

§ 2º. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º. O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, se o aluno passar à condição de aluno regular, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE".

§ 4º. O número de vagas para alunos especiais em uma dada disciplina será definido em conjunto entre o docente e o Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 47. A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato aprovado em processo seletivo ao corpo discente do PPGEN.

§ 1º. O candidato aprovado em processo seletivo que não efetivar a sua matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção perderá o direito de ingresso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

§ 2º No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar os documentos requeridos pela SUPGRAD.

Art. 48. Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de pós-graduação oferecidos pela Ufes se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 49. O regime de matrículas será semestral, em época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.

Art. 50. Nos semestres subsequentes à conclusão dos créditos referentes a disciplinas obrigatórias e optativas, o aluno deverá solicitar manutenção de vínculo para manter a condição de aluno regular.

Art. 51. O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da sua inclusão na lista de oferta relativa ao semestre considerado e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e a outras que forem estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.

Art. 52. O aluno regular deverá se matricular em todas as disciplinas obrigatórias.

Art. 53. O aluno de mestrado ou doutorado deverá ser orientado por um docente permanente do programa, cuja indicação será aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 54. Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao PPGEN devem ser realizadas com anuência de seu orientador ou, em casos excepcionais de ausência do orientador, com anuência do coordenador do PPGEN.

§ 1º O aluno poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

§ 2º O aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, que só será concedido uma única vez para cada disciplina.

§ 3º O prazo máximo para reajuste de matrícula do aluno, com cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades será de 30 (trinta) dias após início das aulas.

Art. 55. Em cada período letivo, em época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN, o aluno deverá requerer via Portal do Aluno-a renovação de sua matrícula.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 56. Serão concedidas as licenças gestante, ou adotante, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição e para tratamento de saúde conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes e a Portaria Normativa nº 53/2019 - PRPPG/Ufes.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 57. O curso de Mestrado do PPGEN terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A não defesa da Dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem pedido de prorrogação aprovado no colegiado, acarretará o desligamento do discente do Programa.

§ 2º. Os prazos a que se referem o “caput” deste artigo poderão, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa, ser prorrogados por até 6 (seis) meses. A prorrogação deve ser requerida pelo orientador ao Colegiado em pelo menos 30 dias antes de finalizar o prazo máximo de defesa, sendo apreciada até a reunião que antecede o fim do prazo.

Art. 58. O curso de Doutorado do PPGEN terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. A não defesa de Tese no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sem pedido de prorrogação aprovado no colegiado, acarretará o desligamento do discente do Programa.

§ 2º. Os prazos a que se referem o “caput” deste artigo poderão, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa, ser prorrogados por até 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses cada. A prorrogação deve ser requerida pelo orientador ao Colegiado em pelo menos 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo máximo de defesa, sendo apreciada até a reunião que antecede o fim do prazo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 59. Será considerada Dissertação de Mestrado todo trabalho no qual o candidato evidencie seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação e revele criatividade na sua elaboração, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa. Será considerada Tese de Doutorado todo trabalho de pesquisa individual e original com relevante contribuição para a área de conhecimento na qual está inserido o PPGEN.

§ 1º. A escolha do tema para a Dissertação ou Tese deverá ser feita pelo orientador, em comum acordo com o orientando, dentro de uma das linhas de pesquisa da área de concentração do programa.

§ 2º. O orientador poderá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto dos alunos matriculados no Programa.

Art. 60. Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários para preparo da Dissertação ou Tese poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da Instituição, mediante autorização do orientador.

Art. 61. Caberá ao orientador acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases.

Art. 62. O processo avaliativo da Dissertação Mestrado ou da Tese de Doutorado envolvem: o Exame de Qualificação; a Defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º. O Exame de Qualificação é obrigatório e consiste na apresentação oral e escrita da proposta de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.

§ 2º. O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ocorrer até o 14º mês contados a partir da data de ingresso no curso.

§ 3º. O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ocorrer entre o 18º e 24º meses contados a partir da data de ingresso no curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

§ 4º. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá um prazo máximo de dois meses a partir da data do Exame de Qualificação para novo exame. Caso o aluno não obtenha a nova aprovação será automaticamente desligado do programa.

Art. 63. Compete ao orientador solicitar ao Colegiado do programa a aprovação da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, obedecidos números ímpares de participantes, incluindo o orientador. Deve haver previsão de, pelo menos um suplente. O coorientador não conta para a composição mínima da comissão.

§ 2º A Comissão Examinadora da Qualificação será presidida pelo orientador. Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPGEN deverá indicar um substituto ou o coorientador poderá assumir a presidência da comissão.

§ 3º Os demais membros da comissão devem ter titulação de doutor ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa.

§ 4º Pelo menos um dos membros da composição mínima da comissão deve ser externo ao PPGEN.

§ 5º No caso da presença do orientador e coorientador juntos na comissão, apenas será contado um voto.

§ 6º É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do discente ou dos demais membros da banca.

Art. 64. As sessões de Qualificação poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia útil da semana.

Art. 65. O Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado deve conter, no mínimo, o resumo, introdução, o(s) objetivo(s), a metodologia, os resultados preliminares (se houver), as considerações finais, as referências bibliográficas e o plano de trabalho contendo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

o cronograma de execução, explicitando a contribuição individual do aluno em questão, tendo esta apresentação as qualidades formais e didáticas necessárias ao seu correto entendimento.

Art. 66. Compete ao orientador solicitar ao Colegiado do PPGEN a aprovação da Comissão Examinadora da defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º A composição mínima para a Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado é de 3 (três) membros e de Tese de Doutorado é de 5 (cinco) membros, obedecidos números ímpares de participantes, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da comissão.

§ 2º A Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese será presidida pelo orientador. Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPGEN deverá indicar um substituto ou o coorientador poderá assumir a presidência da comissão.

§ 3º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa.

§ 4º. Pelo menos 1 (um) dos membros da composição mínima da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado deve ser externo ao programa e à Ufes. Pelo menos 2 (dois) dos membros da composição mínima da Comissão Examinadora de Tese de Doutorado devem ser externos ao programa e à Ufes.

§ 5º No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§ 6º É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do discente ou dos demais membros da banca.

Art. 67. A solicitação para a defesa da Dissertação ou Tese deverá ser acompanhada de uma cópia digital do trabalho de conclusão de curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 68. A solicitação da Defesa da Dissertação deve ocorrer no máximo 23 (vinte e três) meses após a data de ingresso no curso. A solicitação da Defesa da Tese deve ocorrer no máximo 47 (quarenta e sete) meses após a data de ingresso no curso.

§ 1º Nos casos em que o aluno não puder cumprir este prazo, o orientador deve protocolar, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data do final de prazo, na secretaria de pós-graduação a solicitação de prorrogação com a devida justificativa e cronograma para cumprimento de prazo de defesa dentro de 6 (seis) meses. Esta solicitação será apreciada pelo colegiado do PPGEN.

§ 2º Somente para a Defesa de Doutorado, poderá haver até 2 (duas) prorrogações de no máximo 6 (seis) meses cada.

Art. 69. As sessões de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia útil da semana, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 2º A arguição de cada membro da Comissão Examinadora terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.

§ 3º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

Art. 70. Compete à Comissão Examinadora:

I. Julgar a Dissertação ou Tese apresentada pelo aluno;

II. Outorgar por maioria um dos 02 (dois) seguintes graus:

a) Aprovado: quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos;

b) Reprovado, se não cumprir os critérios do item a).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Art. 71. Em caso de Aprovado, o aluno terá 60 (sessenta) dias corridos, após a defesa da Dissertação ou Tese, para entregar uma cópia digital do trabalho de conclusão de curso com as alterações sugeridas pela Comissão Examinadora à SUPGRAD.

§ 1º As normas para a redação da Dissertação e Tese são definidas seguindo as normativas vigentes do sistema integrado de bibliotecas da Ufes.

§ 2º Junto com a cópia digital do trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue o termo de ciência sobre as correções realizadas assinado pelo orientador.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 72. Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da Ufes, será concedido o título de Mestre ou Doutor em Energia, mencionando-se a área de concentração no diploma, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- I. Ter cumprido com todas as atividades previstas na estrutura curricular do curso de Mestrado ou Doutorado.
- II. Ter artigo(s) submetido(s) e/ou publicado(s) conforme norma específica do colegiado do PPGEN.
- III. Ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação ou Tese.

TÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 73. Além dos casos previstos no Regimento Geral da Ufes e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, será desligado do PPGEN o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Ao ficar reprovado em 02 (duas) disciplinas,
- II. Ficar reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou Atividade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

- III. Quando for reprovado por falta, em 01 (uma) disciplina;
- IV. Trancar matrícula no período em que ingressar no curso, salvo por motivo de força maior;
- V. Não efetivar sua matrícula em algum período letivo regular;
- VI. Apresentar desempenho julgado insuficiente pelo Colegiado Acadêmico do Programa
- VII. Deixar de cumprir os prazos estipulados neste regulamento, salvo por motivos de força maior, devidamente comunicados à coordenação do PPGEN;
- VIII. Quando não for aprovado na defesa da Dissertação ou Tese;
- IX. Quando for solicitação do próprio aluno.

Art. 74. O coordenador do Programa deverá notificar o aluno da existência do pedido de desligamento, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses.

Parágrafo Único. A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas, em primeira instância, pelo colegiado acadêmico.

Art. 75. Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao colegiado acadêmico do programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito 6,0 (seis vírgula zero) de uma escala até 10,0.

Art. 76. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do aluno do programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo programa ou em decorrência de denúncia de terceiro, o coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 77. O Programa poderá criar comissões permanentes para auxiliar nas decisões do Colegiado.

Parágrafo Único: as comissões serão formadas por membros do PPGEN conforme definido pelo Colegiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Coordenador do PPGEN, ouvido o Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 79. O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação ou por 01 (um) ou mais membros do Colegiado Acadêmico do Programa e desde que aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.

Art. 80. Este Regimento Interno, aprovado na 3ª Sessão Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energia em 13 de maio de 2024, entrará em vigor em 01 de julho de 2024 e se aplica a todos os alunos matriculados no programa.

Art. 81. Esta resolução revoga a Resolução CEUNES Nº 010/2022.